



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Referência: Projeto de Resolução nº 03/2025.

Autoria: Vereador Philippe de Paula Paiva.

Ementa: “Altera o artigo 65, inciso XI, e o artigo 74-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, para incluir o termo “Juventude” nas competências e temáticas das comissões permanentes”.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Foi encaminhado a Consultoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos Art. 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto de resolução nº 03/2025, de autoria do Vereador Philippe de Paula Paiva, que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, inserindo o termo “juventude” nas competências da comissão permanente da criança e adolescente e dá outras providências

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto de resolução versa sobre a atribuição do tema da juventude na competência da comissão permanente de criança e adolescente.

Ao compulsar a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, atribuem quanto à iniciativa de tal espécie normativa ao Vereador nos termos do Art. 170, § 1º, inciso V e § 2º do Regimento Interno, não havendo vício de iniciativa.

O tema em questão, versa atribuir a comissão permanente da criança e adolescente a competência para tratar do tema referente a juventude, inerente ao processo legislativo tipificando portanto como resolução, onde verifica-se a adequação da propositura normativa.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003300390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Av. Dom Pedro II, 1500 - Centro - Porto Real - CEP 21540-000
Tel/Fax: (0xx24) 3333-2000/3333-2008 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

2.2. Da Tramitação e Votação

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconiza no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os demais requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.

O *quórum* para deliberação será com a presença da maioria absoluta, e para a aprovação por maioria absoluta, nos termos do Art. 210, IV do Regimento Interno.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela ***possibilidade jurídica*** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora examinado. Ressaltando o *caráter meramente opinativo deste parecer*, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, § 1º do Regimento Interno desta Casa

S.M.J, este é o parecer.

Porto Real/RJ, 28 de abril de 2025.

LUÍS ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES

Assessor Jurídico das Comissões Permanentes e Temporárias

OAB/RJ nº 96.232



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003300390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 2.206-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

